

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 005/2021

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes à LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas relativas ao faturamento do Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto desta municipalidade, vencidas até o ano de 2020, compreendendo todos os anos anteriores, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	50% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10

GABINETE DO PREFEITO

		faturas em atraso relacionadas ao mesmo imóvel.
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	25% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10).

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do acordo celebrado nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa.

Art. 2º Os valores em atraso poderão ser, caso o munícipe cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em 04 (quatro) vezes, respeitando, nesta situação, a seguinte tabela:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
Até cinco parcelas	Pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no ato do acordo e demais parcelas a serem acrescidas	15% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10 faturas em atraso

GABINETE DO PREFEITO

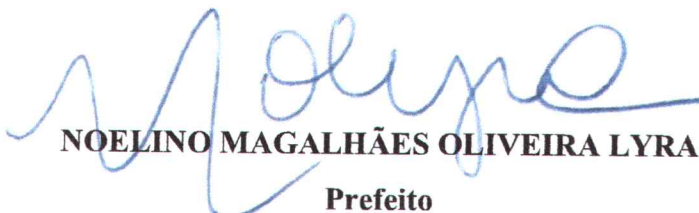
	nas faturas subsequente.	relacionadas ao mesmo imóvel, 10% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10 e 05% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no máximo 05 faturas em atraso.
--	--------------------------	---

Art. 3º O poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento dos pagamentos fixados no artigo 1º, assim como fixar data, prazos e forma de campanha de promoção dos descontos nessa Lei fixados.

Art. 4º. Comprovada a hipossuficiência econômica do munícipe e, levando em consideração a quantidade de dívidas em inadimplência, poderá a municipalidade dispensar, quando dos débitos em atraso, a cobrança de juros e multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito





EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei Municipal nº 005/2021, de 22 de janeiro de 2021.

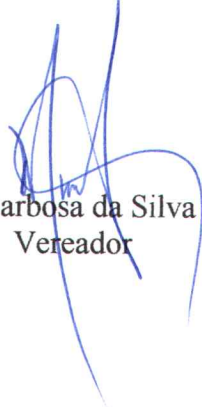
Dispõe sobre autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplentes até o ano de 2020 e dá outras providências.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 005, de 22 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os valores em atraso poderão ser, caso o munícipe cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, respeitando a tabela de vencimento e desconto.

JUSTIFICATIVA VERBAL

Água Preta, 15 de março de 2021


Manoel Barbosa da Silva Filho
Vereador

